



PROCESSO TC N.º 08113/22

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00224/23

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Ozemília Medeiros Lucas.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula nº F41007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 18 anos, 5 meses, 3 dias.

1.1.4. IDADE: 60 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/07/2022, fl. 72

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2022, fl. 74.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Ozemília Medeiros Lucas**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 10 de Fevereiro de 2023 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 14:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO